



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 278/2015

Rorainópolis-RR, 30 de dezembro de 2014.

Emenda . Lei 304/2016 de
04 de janeiro de 2016

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.

Em 07/01/2016

V. ALMEIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre revisão do Plano Plurianual –
PPA 2016, relativo ao PPA quadriênio
2014/2017, do Município de Rorainópolis,
Lei 249/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis - RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a revisão do Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2014/2017 do Município de Rorainópolis, para o ano de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta lei.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei, o demonstrativo da receita para o período 2014/2017, com revisão para o período de 2016, e dos programas e ações de governo para o período por Órgão Orçamentário, os anexos I, II, III, IV e V. **(NR - Lei 304/2016 de 04 de janeiro de 2016)**

§1 – Os anexos integrantes da presente lei se constituem como informativos complementares, relativos aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2.000.

§2 – Os valores constantes nos anexos da presente lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual, atualizarem os valores previstos nesta lei de forma automática, com alteração do PPA para o ano de 2016.

§3 – As leis de diretrizes orçamentárias conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas demais alterações que vierem a ser realizadas.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes na presente lei, bem como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Q. J.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, bem como de suas metas, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus critérios adicionais, alterando-se na mesma proporção, o valor do respectivo programa.

Art. 6º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal pelas Transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no Art. 11 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2014-2017, , Considerando as revisões para o ano de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano Plurianual, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorram as execuções orçamentárias anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista ajustá-lo:

- I – às alterações emergenciais ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III – ao aumento de investimentos públicos, em particular os votados para a área social;
- IV – à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V – aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;
- VI – à elevação do nível de eficiência do Gasto Público;
- VII – à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII – à proposta orçamentária anual.

Art. 8º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período de 2014 a 2017, considerando as revisões para o ano de 2015.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único – O projeto de lei mencionado no caput deste artigo deverá:

- I – Na hipótese de inclusão de programa, ser mencionado a origem dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
- II – Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, ser feita exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 10º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos governos Estadual e Federal respectivamente.

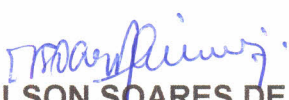
Art. 11 - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de crédito especiais autorizados por lei, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, Considerando as revisões para o ano de 2015

Art. 12 - Os valores atribuídos para os exercícios de 2014 a 2017 foram projetados considerando a taxa de 5.0% (cinco por cento) de crescimento anual, com base na arrecadação do exercício vigente e, ainda, considerando o incremento de arrecadação fiscal proposta para o período.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rorainópolis-RR, 30 de dezembro de 2014.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal